

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no interior do prédio do CISMIV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | QTD | VALOR TOTAL |
|-------------|--|---------------|------------|--------------------|
| 01 | Reparo torneira consultório 05; Reparo torneira consultório 09; Reparo torneira do banheiro feminino de funcionários; Reparo vazamento no teto do banheiro - consultório 07; Desentupimento ralo da cozinha; Desentupimento ralo do laboratório; Instalação de torneiras de pedal do laboratório; Conserto da tubulação dos ralos segundo andar; Reparo torneira do laboratório, Reparo torneira cozinha e sala da Secretária Executiva; Reparo vazamento bacia sanitária do banheiro de pacientes do primeiro andar; Instalação de tampão no estacionamento; Fazer encanamento bebedouro segundo andar; Instalar tomada para ar condicionado na enfermagem; Instalação de 15 ventiladores; Instalação de 100 tomadas triplas; Instalação de 100 plafons e incluindo as lâmpadas com luminosidade conforme aprovado pelo CISMIV; Trocar fechadura consultório 01; Trocar fechadura consultório 10; Ajustar fechaduras do consultório 9 e 6; Colocar brita no jardim; Conserto portas do banheiro; Reparo vazamento no teto do banheiro consultório 12; trocar/consertar a maçaneta do portão de entrada do prédio. | 1627 | 01 | R\$11.850,00 |

1.2. Fica registrado que os itens que se pretende contratar especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV¹.

¹ Decreto nº04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023>. Acesso em: 07/02/2023.



- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável até o limite de 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Com espeque nos termos da Lei Complementar nº123 de 2006, entende-se ser aplicável o disposto no inciso IV do art. 49.
- 1.7. A empresa que apresentou menor valor de cotação, cujas mesmas estão anexadas ao processo, com o valor de R\$11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) foi a empresa HIDROREPAROS CNPJ: 19.276.496/0001-59.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos serviços e as condições de execução devem atender ao item 4. Estudo Técnico Preliminar.



- 5.2. Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.
- 5.3. É vedada a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) em sua ausência. Nos termos do art. 8º, II do Decreto nº 03 de 02 de fevereiro de 2023, a fiscalização do contrato será realizada pela Auxiliar Administrativa - Érica Cintia da Silva s e em sua ausência de forma suplente pelo Auxiliar Administrativo - Vinicius de Mello Gomes.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. Consoante o disposto no inciso II e § 2º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 09 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, será usado a hipótese excepcional de a Dispensa de Licitação.
- 8.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto do CISMIV nº01 de 02 de fevereiro de 2023 por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado pela hipótese excepcional de a Dispensa de Licitação, por meio do critério de menor preço item, em vistas da escolha da proposta mais vantajosa.
- 8.3. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, que dita:
- 8.4. Art. 75, – É dispensável a licitação”:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



- 8.5. Em que pese o Art.15 do Decreto nº 09 de 02 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e em seu §1º, define que é facultado à Administração realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, observado o regulamento específico a ser expedido.
- 8.6. Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.
- 8.7. Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos no portal da transparência, bem como por orçamentos de prestador de serviço que o preço do serviço encontra-se dentro da média de mercado.

Exigências de habilitação

- 8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.9. Cadastro nacional de pessoa jurídica
- 8.10. Documento de constituição da empresa
- 8.11. Documento dos sócios
- 8.12. Certidões negativas (federal, estadual e municipal)
- 8.13. Certidão negativa de FGTS
- 8.14. Certidão de falência
- 8.15. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- 8.16. Qualificação Técnica
- 8.17. Atender ao exigido no item 4. do Estudo Técnico Preliminar.
- 8.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos do menor preço, conforme expresso no Anexo I do presente documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISMIV, na seguinte dotação: 01.01.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Ficha 041. Fonte de Recurso: 1.500.000.1002.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viçosa, 25 de abril de 2024.

Secretária Executiva - Andrea Lopes Gonçalves da Silva
Setor Requisitante

Clícia Laiane de Assis Bento
Gestor de Contrato

Laí Neida Macedo
Fiscal do Contrato

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no Decreto nº06 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, que regulamenta a pesquisa de preços disposta no art. 23 da Lei 14.133/2021, ATESTO, para os devidos fins, que realizei pesquisa de preços para instruir o Termo de Referência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no interior do prédio do CISMIV. A pesquisa de preços teve como fontes:



- 1. PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL** e a orientação do teto da contratação se deu pela Mediana dos preços, conforme justificado no item 3. do Estudo Técnico Preliminar.
- 2. A CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO DISPONÍVEIS NO PNCP**, especificamente as realizadas por Câmara municipal de Nova Xavantina - MT; Prefeitura de Matrinchã e Câmara municipal de São Bento do Sul. a orientação do teto da contratação se deu pela Média.
- 3. POR MEIO DE ORÇAMENTO NO MERCADO LOCAL**, com as empresas: RENOVAR MULTISERVIÇOS Cnpj:30.890.074/0001-01; HIDROREPAROS CNPJ: 19.276.496/0001-59 e Domínio Engenharia e Arquitetura.

Viçosa, 25 de abril de 2024.

Secretária Executiva - Andrea Lopes Gonçalves da Silva
Setor Requisitante

Clícia Laiane de Assis Bento
Gestor de Contrato

Laí Neida Macedo
Fiscal do Contrato



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no interior do prédio do CISMIV, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E AMPARO LEGAL

O CISMIV - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, regulamenta o procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio. Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as soluções nos âmbitos da gestão administrativa.

Justifica-se a contratação da empresa especializada pelo fato da precisão em reparar a estrutura interna do CISMIV. Embora o prédio tenha sido reformado recentemente através da TOMADA DE PREÇOS Nº01/2022, PROCESSO Nº43/2022 com o objeto: contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia visando à prestação de serviço de execução das adequações necessárias ao atendimento do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico PSCIP e posterior reforma da edificação do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV, este processo tinha foco em obtenção do AVCB e a reforma contemplava apenas os reparos decorrentes da implantação do sistemas, não contemplando os reparos necessários que hoje, fazem falta no cotidiano do CISMIV, uma vez que os processos estão 100% digitais, utilizando-se assim cada vez mais de tecnologia, o que demanda que o layout do ambiente suporte um número maior de máquinas operando ao mesmo tempo. Por este motivo, justifica-se a troca e a adição de tomadas para maior estabilidade da rede elétrica.

Justifica-se a troca de todas as lâmpadas e plafons para melhorar a iluminação das salas administrativas, atendendo as exigências da Medicina do Trabalho. Para uniformizar e otimizar os processos de aquisição, este órgão decide por padronizar todas as lâmpadas do prédio, trazendo mais economicidade e celeridade nos processos para aquisição deste material, que gerará também a facilitação na manutenção, tratando-se de itens de mesmas características.

Os demais reparos como consertos das portas, bebedouros, vazamentos dos consultórios entre outros são corriqueiros devido ao grande uso de pacientes e funcionários, o que ocasiona em desgastes, demandando a manutenção corretiva. O CISMIV visa manter a integridade e cuidar dos bens que compõem o patrimônio do Órgão, bem como manter a estrutura física eficaz para um bom desenvolvimento das atividades cotidianas.

A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter não contínuo, para fins do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV.

A contratação deste serviço oferece ao CISMIV amparo, com o intuito de atender ao interesse público, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do CISMIV.

1.1. Setor requisitante:



Secretária Executiva - Andrea Lopes Gonçalves da Silva

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CISMIV.

Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a contratação proposta neste estudo é de suma importância para manter as atividades do CISMIV.

1.3. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

Por meio da TOMADA DE PREÇOS Nº01/2022, PROCESSO Nº43/2022, processo semelhante ao objeto deste ETP, mesmo que a complexidade do objeto seja inerente ao executado de fato. Pode-se analisar as intercorrências no decorrer da prestação de serviços, como a não execução conforme o cronograma e planejamento do CISMIV. Essas intercorrências serão sanadas(as providências e as responsabilidades serão atribuídas na) na matriz de risco.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do material.

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSERV |
|------|--|---------|
| 1 | Reparo torneira consultório 05; Reparo torneira consultório 09; Reparo torneira do banheiro feminino de funcionários; Reparo vazamento no teto do banheiro - consultório 07; Desentupimento ralo da cozinha; Desentupimento ralo do laboratório; Instalação de torneiras de pedal do laboratório; Conserto da tubulação dos ralos segundo andar; Reparo torneira do laboratório, Reparo torneira cozinha e sala da Secretária Executiva; Reparo vazamento bacia sanitária do banheiro de pacientes do primeiro andar; Instalação de tampão no estacionamento; Fazer encanamento bebedouro segundo andar; Instalar tomada para ar condicionado na enfermagem; Instalação de 15 ventiladores; Instalação de 100 tomadas triplas; Instalação de 100 plafons e incluindo as lampadas com luminosidade conforme aprovado pelo CISMIV; Trocar fechadura consultório 01; Trocar fechadura consultório 10; Ajustar fechaduras do consultório 9 e 6; Colocar brita no jardim; Conserto portas do banheiro; Reparo vazamento no teto do banheiro consultório 12; trocar/consertar a maçaneta do portão de entrada do prédio. | 1627 |

2.2. Requisitos mínimos de qualidade, exigências e outras condições específicas e de sustentabilidade.

A contratada deverá:

- Executar os reparos em dias e horários previamente combinados com o CISMIV, definidos através de reunião convocada pelo CISMIV na primeira semana após a assinatura do contrato.
- Usar material de boa qualidade, previamente aprovado pelo Fiscal do contrato por parte do CISMIV.
- Trabalhar de forma a atender aos princípios do poder público, sendo transparente e mantendo o fiscal do contrato ciente de todas as ações.

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- Em casos de dúvidas quanto à execução, consultar antes o fiscal do contrato.

3. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área;

Foi consultado o PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, buscando as palavras chave: PEQUENOS REPAROS PREDIAIS e, filtrando apenas contratos vigentes, foram encontrados 18 contratos, após a leitura de cada, 03 se enquadrar dentro do objeto e foram usados como base para memória de cálculo.

Também foi feita pesquisa no mercado local, e o critério de escolhas dos três foi por meio de fornecedores remanescentes e, consultado o painel de preços do COMPRAS.GOV, para o código 1627-PEQUENOS REPAROS.

Foi usado como base para cálculo a média do preço praticado no mercado local, consoante cotações de empresas e contratos disponíveis no PNCP, chegando-se assim a um valor médio praticado para posteriormente, tendo como base a média praticada, o valor máximo aceitável calculado no compras.gov.br.

Para fins do disposto no art. 6º do Decreto nº6 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, como método para obtenção do preço estimado, foi usado a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços no compras.gov.br com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

As necessidades do CISMIV poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.

| Memória de Cálculo | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| Pesquisa de Mercado | PNCP | Média (Pesquisa de Mercado - PNCP) | Valor Máximo Aceitável - Anual |
| ((RENOVAR MULTISERVIÇOS R\$12.000,00 + Domínio Engenharia e Arquitetura R\$12.500,00 + Hidroreparos R\$11.850)/3)= R\$12.116,66 | (R\$22.999,92 + R\$18.466,66 + R\$12.000,00)/3= R\$17.822,19 | R\$12.116,66 + R\$17.822,19)/2= R\$14.969,42 | R\$14.690,00 |

O custo estimado da contratação é de R\$14.690,00 (quatorze mil seiscentos e noventa reais) conforme Anexo II;

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Da jornada de trabalho.

O serviço deverá ser executado conforme planejamento elaborado pelo contratante e contratada, iniciado em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar o prazo de execução do cronograma. Endereço do CISMIV: Rua José dos Santos, 120, centro,



Viçosa – MG, CEP 36570-135, os horários de funcionamento das 07:00h às 17:00h. Os horários de execução da obra serão combinados previamente com o setor requisitante.

4.2. Da necessidade de garantias.

O serviço e os materiais fornecidos deverão ter garantia contratual de no mínimo 06 meses;

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instruções, suporte e treinamento).

Não há necessidade de instrução, suporte e treinamento para a execução do serviço.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$14.690,00 (quatorze mil seiscentos e noventa reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

01.01.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Ficha 041. Fonte de Recurso: 1.500.000.1002

7. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que com o processo em pasta espera-se trabalhar de forma eficiente, ágil, planejada e resolutiva, em benefício ao CISMIV.

A dispensa de licitação no formato não eletrônico visa a contratação de fornecedores locais, habituados às condições e custos de materiais e mão de obra da região, que poderão executar os serviços que atendam a necessidade do CISMIV.

O serviço em questão é bem específico e necessita de uma empresa especializada local que esteja disponível para prestar os serviços em tempo hábil. A utilização da dispensa eletrônica poderia implicar na falta de interessados ou na contratação de uma empresa que tem sede em um outro ente da federação.

A Administração entende que a Dispensa Eletrônica é a regra, mas não se constitui uma obrigatoriedade, notadamente pelo fato de que o art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021 afirma que a Dispensa Eletrônica será feita preferencialmente. Considerando os elementos obtidos neste estudo preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.2. Membro/ Cargo:

8.2.1. Setor Requisitante - Secretária Executiva - Andrea Lopes Gonçalves da Silva

8.2.2. Gestor de Contrato - Clícia Laiane de Assis Bento

8.2.3. Fiscal de Contrato - Coordenação Administrativa e Financeiro - Laí Neida

ANEXOS:

Anexo I: Pesquisa de Preços Mercado Local e Compras.gov

Anexo II: Gerenciamento de Riscos da Execução da Obra



Anexo II: Gerenciamento de Riscos da Execução dos Reparos

Para dar início a execução dos reparos, deve-se após a assinatura do contrato, na primeira semana, realizar-se uma reunião com a equipe de planejamento e contratada para alinhamento quanto aos horários de execução dos serviços e discussão quanto a aprovação dos modelos e qualidade do material ofertado.

| Risco | Dano | Ação Preventiva | Ação Corretiva | Setor atuante/Cismiv |
|--|--|---|---|-------------------------|
| Contratada não executar o serviço de acordo com o planejado. | Comprometimento do cronograma de execução do objeto e, consequentemente, das atividades administrativas. | Acompanhar a execução, mantendo a obrigatoriedade da contratada em atualizar o diário de obras. Manter contato com a Gestão de Contratos/Fiscal de Contratos. | Dar ciência a contratada das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais. | Equipe de planejamento. |
| Contratada não cumprir com prazo de entrega | Comprometimento do cronograma de execução do objeto e, consequentemente, das atividades administrativa e de Saúde. | Acompanhar a execução, mantendo a obrigatoriedade da contratada em atualizar a Gestão de Contratos/Fiscal de Contratos | Dar ciência a contratada das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais. | Equipe de planejamento |
| Ruído durante a execução dos reparos | Transtorno relativos ao barulho. Conflito de movimentação de pacientes, funcionários e fornecedores. | Disparar avisos antecipados a todos que frequentam o CISMIV, avisando sobre os reparos. Se possível, realizar os reparos fora do horário de funcionamento. | Disparar avisos antecipados a todos que frequentam o CISMIV, | Equipe de planejamento |
| Fornecimento de material inferior ao previamente acordado na reunião entre as partes | Resultado final em desconformidade ao contratado | Acompanhar a execução, mantendo a obrigatoriedade da contratada em atualizar o diário de obras. Manter contato com a Gestão de Contratos/Fiscal de Contratos. | Dar ciência a contratada das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais. | Equipe de planejamento |



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Secretária Executiva - Andrea Lopes Gonçalves da Silva
Setor Requisitante

Clícia Laiane de Assis Bento
Gestor de Contrato

Lai Neida Macedo
Fiscal do Contrato

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 23/2024 **UASG** 927964 **Status** Rascunho **Editado por** LAI NEIDA MACEDO

Título: Pequenos reparos

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 14.690,0000

Itens cotados

Item: 1

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade | |
|---|-------------------------|-----------------|---|
| 1627 - Manutenção / Reforma Predial | UNIDADE | 1 | |
| Consolidação dos preços cotados | | | |
| Menor Preço | Média | Mediana | Coefficiente de Variação: 36,0109% |
| R\$ 9.400,0000 | R\$ 14.690,0000 | R\$ 14.690,0000 | Desvio Padrão: 5.290,0000 |
| | | | Maior Preço: R\$ 19.980,0000 |
| Método de cálculo adotado: Mediana | | | |

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|----|--------|---|------------|---------|--------------------|------------|--------|
| 1 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 5.681.740,0000 | 19/04/2024 | Não |
| 2 | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 123.000,0000 | 19/04/2024 | Não |
| 3 | | JUSTIÇA MILITAR - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 3.790.220,0000 | 19/04/2024 | Não |
| 4 | | ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 78.785,1000 | 19/04/2024 | Não |
| 5 | | ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 278.624,0000 | 18/04/2024 | Não |
| 6 | | ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 1.800.000,0000 | 18/04/2024 | Não |
| 7 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 1.046.700,0000 | 18/04/2024 | Não |
| 8 | | ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 619.000,0000 | 18/04/2024 | Não |
| 9 | | PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 579.417,0000 | 18/04/2024 | Não |
| 10 | | MINISTÉRIO DA SAÚDE - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 73.997,0000 | 18/04/2024 | Não |
| 11 | | COMANDO DO EXÉRCITO - Compras.gov.br | 10 | UNIDADE | R\$ 529,0600 | 18/04/2024 | Não |

| | | | | | | |
|----|--|--|--------------|--------------------|------------|-----|
| 12 | | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 407.144,0000 | 17/04/2024 | Não |
| 13 | | ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 119.000,0000 | 17/04/2024 | Não |
| 14 | | TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 238.996,0000 | 17/04/2024 | Não |
| 15 | | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 297.612,0000 | 17/04/2024 | Não |
| 16 | | FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 28.099,0000 | 17/04/2024 | Não |
| 17 | | PMS- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 3.858.550,0000 | 17/04/2024 | Não |
| 18 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 43.000,0000 | 17/04/2024 | Não |
| 19 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 266.469,0000 | 16/04/2024 | Não |
| 20 | | ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 389.060,0000 | 16/04/2024 | Não |
| 21 | | PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 181.952,0000 | 16/04/2024 | Não |
| 22 | | ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 385.000,0000 | 16/04/2024 | Não |
| 23 | | ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 227.000,0000 | 16/04/2024 | Não |
| 24 | | CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA AL - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 11.000,0000 | 16/04/2024 | Não |
| 25 | | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 220.000,0000 | 15/04/2024 | Não |
| 26 | | PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 117.000,0000 | 15/04/2024 | Não |
| 27 | | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 350.000,0000 | 12/04/2024 | Não |
| 28 | | CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-SE - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 201.759,0000 | 12/04/2024 | Não |
| 29 | | ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1.001.610,0000 | 12/04/2024 | Não |
| 30 | | ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 678.818,0000 | 12/04/2024 | Não |
| 31 | | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 5.721.440,0000 | 12/04/2024 | Não |
| 32 | | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 5.477.070,0000 | 12/04/2024 | Não |
| 33 | | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 9.400,0000 | 12/04/2024 | Sim |
| 34 | | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 6.755.710,0000 | 12/04/2024 | Não |
| 35 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 19.980,0000 | 11/04/2024 | Sim |
| 36 | | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 500 UNIDADE | R\$ 94,0300 | 11/04/2024 | Não |
| 37 | | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 5 UNIDADE | R\$ 100,0000 | 11/04/2024 | Não |
| 38 | | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 5015 UNIDADE | R\$ 8,0000 | 11/04/2024 | Não |
| 39 | | ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 4.500.200,0000 | 11/04/2024 | Não |
| 40 | | ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 616.365,0000 | 11/04/2024 | Não |
| 41 | | ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 876.221,0000 | 11/04/2024 | Não |
| 42 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUi - Compras.gov.br | 8 UNIDADE | R\$ 476,9600 | 11/04/2024 | Não |
| 43 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUi - Compras.gov.br | 30 UNIDADE | R\$ 315,6000 | 11/04/2024 | Não |
| 44 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUi - Compras.gov.br | 5 UNIDADE | R\$ 149,0500 | 11/04/2024 | Não |
| 45 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUi - Compras.gov.br | 5 UNIDADE | R\$ 177,4000 | 11/04/2024 | Não |
| | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E | | | | |

| | | | | | | |
|----|--|---|------------|--------------|------------|-----|
| 46 | | TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br | 5 UNIDADE | R\$ 657.9500 | 11/04/2024 | Não |
| 47 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br | 5 UNIDADE | R\$ 363.5200 | 11/04/2024 | Não |
| 48 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br | 10 UNIDADE | R\$ 299.0400 | 11/04/2024 | Não |
| 49 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br | 10 UNIDADE | R\$ 72.4900 | 11/04/2024 | Não |
| 50 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br | 20 UNIDADE | R\$ 73.5900 | 11/04/2024 | Não |

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 22/04/2024 10:50

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

Status

- Vigentes
- Não vigentes
- Todos

[Limpar](#)[Pesquisar](#)

Contratos Vigentes

[Filtrar](#)Ordenar por: **Contrato nº 029/2024**

Última Atualização: 23/04/2024

Id contrato PNCP: 00419810000187-2-000049/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 23/04/2024

Órgão: CAMARA MUNICIPAL BARRO ALTO GO Local: Barro Alto/GO Vigência: de 16/04/2024 a 31/12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS PREDIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO

Valor Global Contratado: R\$ 32.959,50

**Contrato nº 039/2024**

Última Atualização: 08/04/2024

Id contrato PNCP: 18140756000100-2-000020/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 08/04/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ARAXA Local: Araxá/MG Vigência: de 08/02/2024 a 08/08/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.

Valor Global Contratado: R\$ 76.860,00

**Contrato nº 041/2024**

Última Atualização: 08/04/2024

Id contrato PNCP: 18140756000100-2-000015/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 08/04/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ARAXA Local: Araxá/MG Vigência: de 08/02/2024 a 08/08/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.

Valor Global Contratado: R\$ 336.729,00

**Contrato nº 38/2024**

Última Atualização: 08/04/2024

Id contrato PNCP: 18140756000100-2-000014/2024**Valor Global Contratado:** R\$ 52.500,00**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 08/04/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE ARAXA **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 08/02/2024 a 08/08/2024**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.**Contrato nº 040/2024****Última Atualização:** 08/04/2024**Valor Global Contratado:** R\$ 1.550,00**Id contrato PNCP:** 18140756000100-2-000011/2024**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 08/04/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE ARAXA **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 08/02/2024 a 08/08/2024**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.**Contrato nº 037/2024****Última Atualização:** 08/04/2024**Valor Global Contratado:** R\$ 12.362,85**Id contrato PNCP:** 18140756000100-2-000010/2024**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 08/04/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE ARAXA **Local:** Araxá/MG **Vigência:** de 08/02/2024 a 08/08/2024**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.**Contrato nº 22/2024****Última Atualização:** 08/04/2024**Valor Global Contratado:** R\$ 18.466,00**Id contrato PNCP:** 24850216000104-2-000237/2024**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 08/04/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE MATRINCHA **Local:** Matrinchã/GO **Vigência:** de 22/03/2024 a 31/12/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE MATRINCHÃ-GO.**Contrato nº 19/2024****Última Atualização:** 04/04/2024**Valor Global Contratado:** R\$ 35.000,00**Id contrato PNCP:** 24850216000104-2-000231/2024**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 04/04/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE MATRINCHA **Local:** Matrinchã/GO **Vigência:** de 05/03/2024 a 31/12/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PEQUENOS REPAROS ESTRUTURAIS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE MATRINCHÃ-GO.**Contrato nº 17/2024****Última Atualização:** 03/04/2024**Valor Global Contratado:** R\$ 28.240,00**Id contrato PNCP:** 24850216000104-2-000226/2024**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 03/04/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE MATRINCHA **Local:** Matrinchã/GO **Vigência:** de 08/03/2024 a 31/12/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contrato nº 956/2024****Última Atualização:** 21/03/2024**Valor Global Contratado:** R\$ 45.000,00**Id contrato PNCP:** 25141318000113-2-000001/2024**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 21/03/2024**Órgão:** MUNICIPIO DE FAINA **Local:** Faina/GO **Vigência:** de 20/03/2024 a 31/12/2024**Objeto:** contratação se justifica pela necessidade constante de pequenos reparos e manutenções nos prédios públicos, de forma a garantir a continuidade das atividades nestes locais, salientamos que a demanda nessas estruturas físicas é expressiva o que demanda manutenção rotineira. Vital ressaltar que estes pequenos reparos e manutenções não compreendem na construção ou serviços de engenharia que demandam planilha orçamentária e responsável técnico. Os serviços da presente contratação compreendem tão s ...



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

Status

- Vigentes
- Não vigentes
- Todos

Limpar

Contratos Vigentes

Ordenar por: **Contrato nº 18/2024**

Última Atualização: 13/03/2024

Id contrato PNCP: 24850216000104-2-000185/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 13/03/2024

Órgão: MUNICIPIO DE MATRINCHA Local: Matrinhã/GO Vigência: de 06/02/2024 a 31/12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PEQUENOS REPAROS ESTRUTURAS METÁLICAS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATRINHÃ-GO.

Valor Global Contratado: R\$ 38.500,00

**Contrato nº 30/2024**

Última Atualização: 27/02/2024

Id contrato PNCP: 95585444000142-2-000007/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Presencial Última Atualização: 27/02/2024

Órgão: MUNICIPIO DE HONORIO SERPA Local: Honório Serpa/PR Vigência: de 30/01/2024 a 29/01/2025

Objeto: Aquisição de material de vidraçaria, metalúrgica, funilaria e mão de obra especializada para eventuais reformas, pequenos reparos e adaptações na estrutura física dos prédios públicos do município de Honório Serpa - PR

Valor Global Contratado: R\$ 10.067,61

**Contrato nº 29/2024**

Última Atualização: 27/02/2024

Id contrato PNCP: 95585444000142-2-000006/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Presencial Última Atualização: 27/02/2024

Órgão: MUNICIPIO DE HONORIO SERPA Local: Honório Serpa/PR Vigência: de 30/01/2024 a 29/01/2025

Objeto: Aquisição de material de vidraçaria, metalúrgica, funilaria e mão de obra especializada para eventuais reformas, pequenos reparos e adaptações na estrutura física dos prédios públicos do município de Honório Serpa - PR

**Contrato nº 7/2024**

Última Atualização: 14/02/2024

Id contrato PNCP: 24850216000104-2-000073/2024

Valor Global Contratado: R\$ 24.000,00

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 14/02/2024

Órgão: MUNICIPIO DE MATRINCHA Local: Matrinchã/GO Vigência: de 04/01/2024 a 31/12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIARES DE PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO.

Contrato nº 02/2024

Última Atualização: 08/02/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1.299.000,00

Id contrato PNCP: 26989715000102-2-000081/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 08/02/2024

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO Local: Brasília/DF Vigência: de 08/02/2024 a 07/08/2025

Objeto: O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de pintura externa e interna e pequenos reparos dos prédios do complexo da Procuradoria-Geral da República e de seus Anexos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 12/2024

Última Atualização: 08/02/2024

Valor Global Contratado: R\$ 23.133,00

Id contrato PNCP: 24850216000104-2-000054/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 08/02/2024

Órgão: MUNICIPIO DE MATRINCHA Local: Matrinchã/GO Vigência: de 16/01/2024 a 31/12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PEQUENOS REPAROS ESTRUTURAIIS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO.

Contrato nº 13/2024

Última Atualização: 08/02/2024

Valor Global Contratado: R\$ 23.133,00

Id contrato PNCP: 24850216000104-2-000053/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 08/02/2024

Órgão: MUNICIPIO DE MATRINCHA Local: Matrinchã/GO Vigência: de 16/01/2024 a 31/12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES EM PEQUENOS REPAROS DE CARPINTARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO.

Contrato nº 39/2023

Última Atualização: 11/08/2023

Valor Global Contratado: R\$ 20.995,00

Id contrato PNCP: 33874330000165-2-000024/2023

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 11/08/2023

Órgão: CONSELHO FEDERAL DE SERVICIO SOCIAL Local: Brasília/DF Vigência: de 28/06/2023 a 27/06/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, de mão de obra profissional, com capacitação em instalações hidrossanitárias, pluviais, instalações elétricas prediais, equipamentos elétricos e eletrodomésticos, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies internas, adequação e ampliação, reparos, serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos conserto ...

Contrato nº 14/2023

Última Atualização: 09/05/2023

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00

Id contrato PNCP: 83536854000114-2-000003/2023

Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação Última Atualização: 09/05/2023

Órgão: SAO BENTO DO SUL CAMARA DE VEREADORES Local: São Bento do Sul/SC Vigência: de 05/05/2023 a 05/05/2024

Objeto: Contratação por Hora/Homem para Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Pequenos Reparos, Reformas, Serviços Hidráulicos para conservação e manutenção do Prédio da Sede do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Sul.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

Da Espécie: Termo de Contrato nº 014/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa Empreiteira de Obras Leão LTDA - CNPJ nº. 81.381.758/0001-19.

Do objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de pequenos reparos, reformas e serviços hidráulicos, para conservação e manutenção predial da sede do Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul

Do valor: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) limite anual, com o valor da Hora/ Homem de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando ao valor limite de até 200 horas ao Ano.

Da vigência: 12 (doze) meses a contar de 05.05.2023 à 05.05.2024.

São Bento do Sul, 04 de maio 2023.

Zuleica Voltolini - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lourival Negreli - Empresa Empreiteira de Obras Leão LTDA - Como contratada.

Zuleica Voltolini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

04 de maio de 2023.

CONTRATO Nº 022/24-EXECUTIVO

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ E A EMPRESA 52.919.517 HAMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR, NA FORMA SEGUINTE:"

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.850.216/0001-04, com sede à Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, CEP 76.730-000, Matrinchã – GO, neste ato representada pela Senhora Prefeita **IVÂNIA ALVES FERNANDES**, com as atribuições que lhe foram delegadas doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **52.919.517 HAMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.919.517/0001-82, situada no endereço Rua CORA CORALINA, s/n, quadra 01-A, lote 02, Conj. Hab. Solon Amaral, CEP: 76.730-000, Matrinchã-GO, neste ato representado pelo Sr. **HAMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 082.045.665-90 e RG nº 2072651433 SSP-BH, residente e domiciliado na cidade de Matrinchã-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 14.133/21, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Dispensa de Licitação nº 172/2024, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, ratificada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares de pequenos reparos hidráulicos para manutenção dos prédios Públicos da cidade de Matrinchã-GO**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENCAO DE EDIFICIOS PUBLICOS-Ficha:214 233
Dotação: 03.01.04.126.0003.1.039.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O valor global deste contrato é **R\$: 18.466,00 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**, pagos em 10 (Dez) parcelas mensais, sendo a primeira no valor



Hamilton

de R\$: 466,00 (Quatrocentos e sessenta e seis reais) e as demais no valor de R\$: 2.000,00 (Dois mil reais).

4.2) O pagamento será efetuado até **20 (vinte) dias** após a prestação dos serviços, devidamente atestados pelo gestor do contrato, por meio de transferência bancária.

4.3) Caso o serviço prestado não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua regularização;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.6) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1) DA CONTRATANTE:

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação, podendo, no entanto, inspecionar a qualidade dos produtos/serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos/serviços;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1) Prestar os serviços constantes do termo de referência e da cláusula 2ª deste contrato;

5.2.1) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;



5.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/Dispensa;

5.2.5) A Contratada deverá prestar os serviços diariamente no Município de Matrinchã, durante todos os dias da semana, aos sábados e Domingos excepcionalmente, quando solicitada pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1) O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços supracitados deverão ser prestados no Município de Matrinchã-GO.

II. Os serviços objeto deste processo licitatório DEVERÃO SER prestados DIARIAMENTE conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (art. 138);

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/21, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo conforme Lei nº 141333/21.



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS MULTAS

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.



Hamilton

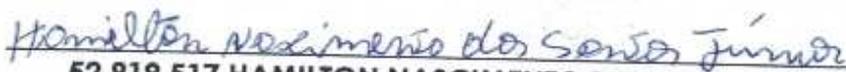
13.3) Na conformidade do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor: **Sr. - RICARDO ALEXANDRE PEREIRA SOUZA.**

13.4) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao Termo de referência da Dispensa de licitação e à proposta da licitante vencedora.

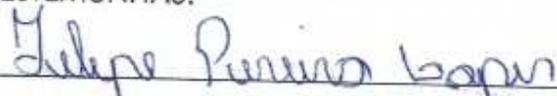
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Matrinchã - GO, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.

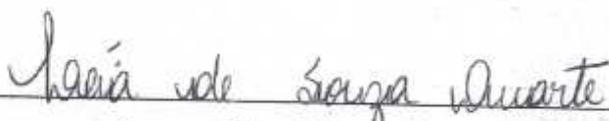

MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ
CNPJ sob o nº 24.850.216/0001-04
IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


52.919.517 HAMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ nº 52.919.517/0001-82
HAMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 077.063.611-01



CPF: 016.108.861-94



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

CONTRATO Nº 004/2024

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EMPREITA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA 53.538.498 MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **53.538.498 MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº53.538.498/0001-07, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, representada neste ato pelo seu proprietário, **MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileira, portador do CPF nº 063.457.771-96, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, 577, Toneto, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 003/2024, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção predial com fornecimento de mão de obra e material, para atender as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O presente termo foi dividido em lotes.

1.2. Lote III – Manutenção Predial

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO) | CÓD. DO PRODUTO | MARCA/MODELO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL POR ITEM |
|------|--------------------------------------|--------------------|---------------|----------------------|------|-------------------|----------------------|
| 1 | Serviço de manutenção predial | 398316-1/1084 | Não se aplica | Dia | 24 | | |
| | | | | | | TOTAL GLOBAL | R\$ |

- Conserto de infiltrações ou vazamentos (paredes, pisos ou forros), bem como reboco e pintura do local consertado e, se necessário, recolocação de azulejo(s), piso, forro, etc.
- Pintura e retoques de ambientes internos e externos;
- Demolição e/ou fechamento de paredes de alvenaria para colocação e /ou retirada de portas, janelas ou equipamentos;
- Colocação de portas, janelas;
- Manutenção em fechaduras de portas;
- Retirada, colocação e/ou substituição de lajotas, azulejos e/ou outros pisos estragados/soltos;
- Fechamento de buracos em paredes ou pisos (com cimento e/ou madeira);
- Colocação de fitas antiderrapantes nas escadarias ou pisos;
- Substituição e pintura de janelas, portas, marcos e trincos;

Tel. ☎(66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

- j) Remoção/remanejo de mobiliário e de equipamentos, em situações de mudança e/ou eventos;
- k) Limpeza de calhas;
- l) Conserto de telhados, com colocação de mantas ou substituição de telhas, quando necessário.
- m) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.3. Essa Prestação de serviços é imprescindível, pois, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra e material, a empresa vencedora será acionada conforme a necessidade e a Câmara ficam isenta de contratar o objeto como um todo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será para o exercício de 2024, e os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços de manutenção serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente "in loco" para solução dos problemas e prestação de serviço.

2.2.1. Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.4. O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;
- b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção ;
- c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de "crachás" quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global estimado para a execução do lote III do presente contrato é de R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), tendo em vista que será efetuado de acordo com o serviço e emissão da nota fiscal.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária da Conta Corrente 4107-6 Agência 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular **MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9. Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é para o exercício de 2024;

4.2 - O contrato terá validade da data de sua assinatura;

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.2003.3.3.90.39.00

Tel. ☎(66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

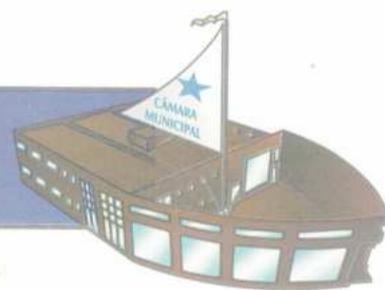
W

Q



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material;

6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

Tel. ☎(66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

6.2.13 - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

6.2.14 - O preço dos materiais aplicados na prestação de serviços, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR ou outro equivalente considerado nos preços os custos de frete. Exceto nas situações de manutenções emergenciais que eventualmente poderão ser aprovadas para atender a demanda, desde que os preços estejam dentro dos padrões dos preços públicos.

6.2.15 - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

6.2.16 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.17 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** Advertência verbal ou escrita;
- b)** Multas;
- c)** Declaração de inidoneidade e;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 003/2024, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 15 de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUSA


MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

ASS: _____

CPF: 031.928.161-20

ASS: _____

CPF: 032.409.191-50

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ORÇAMENTO

RENOVAR MULTISERVIÇOS

Cnpj:30.890.074/0001-01, Rua Francisco Marques, nº 12, Vau-açu

Mateus Santana (31)996927873

mateus.g.santana@gmail.com

Viçosa 15 de abril 2024

Situação do orçamento: para analisar

Proprietário

Cis-miv

(Responsável Laí)

LOCAL REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Viçosa

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Á SEREM REALIZADOS

I. Instalações elétricas

1. Substituir (oitenta e cinco) tomadas para o modelo atual, serão utilizadas tomadas dupla.



2. Substituir (cem) plafons e lâmpadas



3. Desativar (quatro) torneiras elétricas e substituir (duas).material não incluso
4. Instalar tomada 220v em sala enfermagem.

II. Reparos hidráulicos e manutenções

1. Tampar caixa de passagem (fazer outra tampa)
2. Concertar porta banheiro feminino
3. Verificar saída esgoto bebedouro do segundo andar
4. Concerta vazamentos de vasos e lavatórios com vazamento, pia da cozinha, consultórios (03,05,09,10)
5. Concertar vazamento consultório (desmontar o teto para acesso)
6. Substituir (quatro) fechaduras dos consultórios 01,06,09,10
7. Concertar porta da recepção

Prazo

- O início dos serviços citados acima podendo ser iniciados a partir do agendamento com proprietário.
- O termino será estabelecido de acordo com o serviço a ser realizado.
- **Estimativa de duração das obras a para entrega dos serviços de acordo com anterior agendamento.**

REFERENCIAIS DE LOCAIS QUE REALIZAMOS SERVIÇOS SEMELHANTES AOS SOLICITADOS

1. **JRR Negócios Imobiliários**, cnpj 10.417.141/0001-68
2. **CIS-MIV**, cnpj 02.326.365/0001-.36
3. **UNIVIÇOSA** ,cnpj,05.1310076/0001-70
4. **SOLIDEZ NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA** ,cnpj 08.469.949/0001-47
5. **Atlas Servicos Veterinarios LTDA** ,cnpj 30.262.897/0001-92

INVESTIMENTO DA MÃO DE OBRA

- Os valores totais da mão de obra e dos serviços descritos acima, junto com o material ficam relacionados em (R\$ 12.000,00 (doze mil reais)).

Responsável pela execução dos serviços:

Mateus Gonçalves Santana, portador do CPF (122.940.356.66).

Agradecemos a preferência.

ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLIENTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

SERVIÇO A SER PRESTADO

1. Reparo torneira consultório 05
2. Reparo torneira consultório 09
3. Reparo torneira do banheiro jônifines de funcionários
4. Reparo vazamento no teto do banheiro - consultório 07
5. Desentupimento ralo da cozinha
6. Desentupimento ralo do laboratório
7. Instalação de torneiras de pedal do laboratório
8. Conserto da tubulação dos raios segundo andar
9. Reparo torneira do laboratório - Sala secretaria executiva
10. Reparo torneira cozinha
11. Reparo vazamento bacia sanitária do banheiro de pacientes do primeiro andar
12. Instalação de tampão no estacionamento
13. Fazer encanamento bebedouro segundo andar
14. Instalar tomada para ar condicionado na enfermagem
15. Instalação de 15 ventiladores
16. Instalação de 100 tomadas triplas
17. Trocar fechadura consultório 01
18. Trocar fechadura consultório 10
19. Ajustar fechaduras do consultório 9 e 6
20. Colocar brita no jardim
21. Conserto portas do banheiro
22. Reparo vazamento no teto do banheiro - consultório 12
23. Instalação de 100 plafon com lâmpada de 50w

Investimento mão de obra:

R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos Reais) - Mão de obra + Material (Exceto ventiladores)



Domínio Engenharia Arquitetura e Construção Civil

Viçosa, 17 de abril de 2024

ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLIENTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

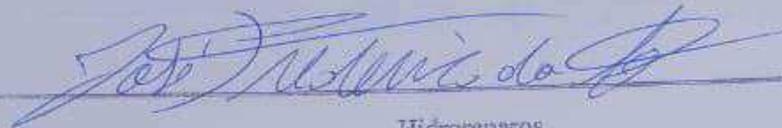
PRESTADOR: Hidroreparos, CNPJ 19.276.496/0001-59

SERVIÇO A SER PRESTADO

1. Reparo torneira consultório 05
2. Reparo torneira consultório 09
3. Reparo torneira do banheiro feminino de funcionários
4. Reparo vazamento no teto do banheiro - consultório 07
5. Desentupimento ralo da cozinha
6. Desentupimento ralo do laboratório
7. Instalação de torneiras de pedal do laboratório
8. Conserto da tubulação dos ralos segundo andar
9. Reparo torneira do laboratório - Sala secretaria executiva
10. Reparo torneira cozinha
11. Reparo vazamento bacia sanitária do banheiro de pacientes do primeiro andar
12. Instalação de tampão no estacionamento
13. Fazer encanamento bebedouro segundo andar
14. Instalar tomada para ar condicionado na enfermagem
15. Instalação de 15 ventiladores
16. Instalação de 100 tomadas triplas
17. Trocar fechadura consultório 01
18. Trocar fechadura consultório 10
19. Ajustar fechaduras do consultório 9 e 6
20. Colocar brita no jardim
21. Conserto portas do banheiro
22. Reparo vazamento no teto do banheiro - consultório 12
23. Instalação de 100 plafon com lâmpada led 50w

Valor total mão de obra + material: R\$11.850,00 (Onze mil, oitocentos e cinquenta reais)

OBS: Os ventiladores a serem instalados serão fornecidos pelo CIS_MTV



Hidroreparos

Viçosa 15 de abril de 2024